

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/5/2004, publicado no DODF de 10/5/2004, p. 14. Portaria nº 146, de 4/6/2004, publicada no DODF de 7/6/2004, p.9.

Parecer nº 61/2004-CEDF Processo nº 030.004261/2002

Interessado: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

- Credencia, por cinco anos, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial "L", Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, situada em Osasco/São Paulo, para oferta de educação a distância.
- Autoriza o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, e Ensino Médio, a distância.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Projeto Pedagógico para a Educação a Distância e as matrizes curriculares.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Este processo se inicia com requerimento, junto à Secretaria de Estado de Educação, de credenciamento da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial "L", Ceilândia, Distrito Federal, bem como autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, Ensinos Fundamental (5ª a 8ª série) e Médio, a distância, efetuado pelos representantes legais da Mantenedora – Fundação Bradesco, situada em Osasco/São Paulo.

A instituição educacional em pauta obteve autorização para oferecer Educação Infantil, 4 a 6 anos, e Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série (Portaria nº 6/89-SEDF); Ensino Médio (Portaria nº 151/99-SEDF); Educação de Jovens e Adultos, 1ª a 4ª série, e Educação Profissional, Técnico em Gestão, presenciais (Portaria nº 477/2001-SE). Foi recredenciada, por tempo indeterminado, consoante a Portaria nº 310/2002-SE, de 17 de julho de 2002.

De acordo com a própria instituição, fls. 2, a Fundação Bradesco tem experiência com Curso a Distância de Educação de Jovens e Adultos, via teleducação, em 33 escolas em quase todos os estados brasileiros e 52 Telepostos Avançados em empresas do Piauí, de Santa Catarina e de São Paulo, todos aprovados pelos órgãos competentes locais. Todavia, no Distrito Federal, sua participação, na Educação de Jovens e Adultos, desde 1989, nos níveis fundamental (5ª a 8ª série) e médio ocorreu sob a forma de cursos livres, sem avaliação no processo, ou seja, preparatórios para exames de Estado.

ANÁLISE – Com referência ao Credenciamento, o processo está instruído em consonância com a Resolução nº 1/2003-CEDF, artigos 60, 61 e 79, apresentando:

- inscrição da Mantenedora, no CNPJ, mediante o nº 60.701.521/0001-06, e seu Estatuto Social;
- declaração patrimonial;
- Escritura Pública de compra e venda;
- Alvará de Funcionamento definitivo, expedido em 21.3.90, e averbado em 30 de maio de 2001, atualizando a nomenclatura das atividades educacionais;

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

• Planta Baixa, de setembro/1985, onde não há registro de aprovação pela Secretaria de Estado de Educação, por não ser exigida à época;

- relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, compatíveis com as atividades desenvolvidas, em dezoito salas de aula, Sala de Digitação, Laboratório de Ciências e de Informática, Auditório, Biblioteca, Sala de Recursos Audiovisuais, Gabinete Odontológico; na área destinada à Educação Física e, ainda, na Horta, Pomar e Jardins, na execução de projetos de Educação Ambiental;
- relação do corpo docente e do pessoal técnico, pedagógico e administrativo, constituídos por profissionais habilitados ou qualificados para as funções que exercem, de acordo com o relatório da SUBIP. Constam, ainda, do processo relação dos integrantes da Equipe Multidisciplinar, todos professores licenciados, "responsáveis pela Formação Inicial e Continuada dos tutores, bem como pelo acompanhamento do trabalho pedagógico e elaboração das avaliações."; e relação nominal dos profissionais da Fundação Roberto Marinho, todos habilitados, responsáveis pela elaboração do material didático do Telecurso 2000, utilizado pela unidade de ensino.

Vale ressaltar a bem lembrada observação da Assessora deste Colegiado de que a instituição em tela não dispõe de especialista em Educação a Distância; ouvida a Diretora, informou que os profissionais com essa formação prestam serviços nas unidades de ensino localizadas em São Paulo e realizam atendimento às sediadas em outros locais, por meio do "Plantão de Dúvidas" e da "Supervisão Técnica" e que pretende especializar os que atuam no Distrito Federal;

- Regimento Escolar, que, de acordo com a SUBIP/SE, estava em condições de ser aprovado (fls. 234); todavia, foi substituído, na Assessoria deste Conselho, unicamente para ser incluída a expressão "exames supletivos presenciais", no art. 135 (fls. 247 a 287);
- Proposta Pedagógica, atendendo ao disposto no art. 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF, assim constituída:
 - ✓ breve histórico da escola e da mantenedora;
 - √ "Fins" e "Princípios" norteadores da prática educativa, todos inspirados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - ✓ Missão e Objetivos;
 - ✓ Formas de Organização da Educação e do Ensino, destacando-se aquelas para as quais solicita credenciamento e autorização Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, e Ensino Médio) a distância.

A instituição educacional se organiza de forma a dar oportunidade de educação àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria, preparando-os para "enfrentar a dinâmica do mundo moderno, no que se refere ao desenvolvimento pessoal, à integração social e à melhoria profissional.", garantindo o prosseguimento e a conclusão de estudos; de forma a promover a autonomia do jovem e do adulto, tornando-os "sujeitos do aprender a aprender em níveis crescentes de apropriação do mundo do fazer, do conhecer e do agir"; e de forma a "incorporar, nos educandos, desafios éticos, políticos ou práticos da vida social contemporânea...".

WENTERS VERTIS

GDF S

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A educação a distância requer material didático-pedagógico específico, "propicia mobilização da atividade mental do aluno, valorizando a experiência de vida, de modo a desenvolver nele a capacidade de: observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, convívio, cooperação, decisão e ação.";

✓ Matrizes Curriculares da EJA, Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, estruturadas em quatro fases, cada uma com a duração de um semestre letivo, com, aproximadamente, 100 (cem) dias letivos; a duração mínima do curso é de dois anos letivos, podendo o aluno rever as fases nas quais não obteve aprovação.

Na EJA/Ensino Fundamental, são garantidas 5 (cinco) horas semanais para estudo de grupo mediado pelo tutor e sua carga horária mínima é de 1.600 (hum mil e seiscentas) horas; os componentes curriculares são os que integram a Base Nacional Comum, acrescida a Língua Inglesa, que, de acordo com a LDB, é Parte Diversificada.

Na EJA/Ensino Médio, são garantidas 10 (dez) horas semanais para estudo de grupo, mediado pelo tutor e sua carga horária mínima é de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas; a matriz curricular está organizada por fases e por áreas de conhecimento, englobando os componentes curriculares da Base Nacional Comum, acrescentando-se a Língua Inglesa; Filosofia e Sociologia são trabalhadas em História e Geografia; a formação básica para o trabalho é integrada aos componentes curriculares. Também são trabalhados os Temas Transversais: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde e Orientação Sexual.

Com relação à Educação Física, a unidade de ensino afirma que "...não será oferecida em razão das particularidades do curso a distância", posicionamento adotado por outros estabelecimentos de ensino e aprovado por este Conselho, como nos Pareceres nº 186/2002-CEDF, de interesse do Projeção/Taguatinga Norte e nº 112/2003-CEDF, de interesse do Unicanto. Todavia, no Parecer nº 31/2004-CEDF, de 17 de fevereiro p.p., o ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon traz à análise dos pares a Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera o art. 26 da LDB, e chama atenção para o fato de que "O novo dispositivo legal não faz distinção a cursos diurnos e noturnos, nem abre exceções, seja para a educação de jovens e adultos, seja para a educação a distância. Nem estabelece distinção para a situação de cursos e de exames." E, no item b da Conclusão, decide "por indicar ao CEDF estudos sobre o componente curricular Educação Física nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.793, de 1º/12/2003, que deu nova redação ao § 3º do art. 26 da Lei 9.394/96-Diretrizes e Bases da Educação Nacional". Em face dessa situação concreta, somos favoráveis à exclusão da Educação Física, nos cursos a distância, até que a matéria seja regulamentada;

√ avaliação efetuada, por meio de exames supletivos presenciais, somente para alunos matriculados e que fizeram o curso na escola, ao término de cada componente curricular e fase, conforme o Decreto nº 2.494/98 alterado pelo de nº 2.561/91 e a Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 34; a elaboração das avaliações se apóia em um sistema eletrônico de Banco de Dados,

GDF SF



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

composto de milhares de questões, alimentado por especialistas sediados em Osasco/SP. Estão previstos o aproveitamento e a circulação de estudos;

- ✓ recursos físicos, didático-metodológicos e o pessoal docente já anteriormente indicados e procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- ✓ gestão administrativa e pedagógica participativa e sob a responsabilidade de um Diretor de Ensino; de dois Assistentes de Direção: um pedagógico e um administrativo; de três Orientadores Pedagógico-Educacionais; de um Orientador Profissional e de um Secretário Escolar;
- ✓ Escrituração Escolar atualizada; e a inspeção constatou, além dos Livros para Registros, Diários de Classe e fichas de controle da vida escolar dos alunos.

A instituição educacional, nos termos do art. 60 da Resolução nº 1/2003-CEDF, presta informações detalhadas, quanto a si própria — localização da sede, capacidade financeira e administrativa, infra-estrutura, condições jurídicas, situação fiscal, dados, objetivos; quanto à qualificação acadêmica, experiência das equipes e sua formação continuada; quanto à supervisão efetivada pelo Orientador Pedagógico, junto a alunos e monitores, intervindo quando necessário; quanto à infra-estrutura para a produção e veiculação dos materiais mediáticos; quanto à avaliação positiva do trabalho da Fundação Bradesco, constante da "Avaliação do Telecurso 2000" efetivada por João Batista Araújo Oliveira, consultor da Fundação Roberto Marinho e por Cláudio de Moura Castro, integrante da equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

No que concerne à autorização pretendida, do Projeto Pedagógico constam itens da Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 61, já indicados nesta análise, incisos I, II, III, IV, V e VI.

Quanto aos requisitos para ingresso (inciso VII), exige-se a idade mínima de 15 e 18 anos completos, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, respectivamente, documentação pessoal e comprovante de escolarização anterior, se dispuser; caso contrário, a escola fará uma avaliação que indicará a etapa adequada para a matrícula do aluno. Esse posicionamento encontra amparo legal no art. 64 da tantas vezes citada Resolução nº 1/2003-CEDF, mas a instituição deixou de cumprir a exigência contida em seu parágrafo único: "A avaliação a que se refere o caput deverá constar do Projeto submetido ao Conselho de Educação do Distrito Federal".

O aluno fará jus ao Certificado de Conclusão quando obtiver aprovação em todos os componentes curriculares, de cada etapa da Educação Básica — Ensino Fundamental e Ensino Médio. Serão expedidos Atestados de Eliminação que comprovem a aprovação em componentes curriculares, sendo o estudante dispensado de cursá-los.

A auto-aprendizagem será mediada por material didático básico – impresso e televisivo, utilizando-se o do Telecurso 2000, produzido pela Fundação Roberto Marinho e pela FIESP. O processo de ensino e de aprendizagem é enriquecido com recursos

GDF Si



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

audiovisuais (fls. 224), publicações como Manuais, Revistas, Jornais e outros, consultas à Internet e programação do Canal Futura.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial "L", Ceilândia Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, situada em Osasco/São Paulo, para oferta de educação a distância.
- b) Autorizar o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, e Ensino Médio, a distância.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto Pedagógico para a Educação a Distância e as matrizes curriculares que passam a constituir os anexos I e II deste parecer.
- d) Determinar à Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco que providencie um profissional com formação em educação a distância para integrar seu corpo técnico-pedagógico e comunique à SUBIP, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- e) Determinar à supracitada Escola que encaminhe à SUBIP, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto contendo sistemática de avaliação para alunos que não apresentem comprovante de escolaridade, com vistas a seu ingresso nos cursos de EJA, a distância.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de maio de 2004

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB em 27/4/2004 e em Plenário em 4/5/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo I do Parecer nº 61/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental

Forma de Ensino: a distância

Duração da Fase: 100 dias letivos/semestre

Fases	Componentes Curriculares	Total de Aulas	Carga Horária Tutorada	Carga Horária Situação Tarefa	Carga Horária Total
1ª Fase	Língua Portuguesa	90	100	300	400
	Educação Artística	08			
2ª Fase	Língua Inglesa	30	40	120	160
	Ciências	70	60	180	240
3ª Fase	História	40	40	120	160
	Geografia	50	60	180	240
4ª Fase	Matemática	80	100	300	400
	1600 H				



GDF S

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo II do Parecer nº 61/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio

Forma de Ensino: a distância

Duração da Fase: 100 dias letivos/semestre

Duração da Pase. 100 dias ietivos/seniestie									
Fases	Areas do	Componentes	Total de	Carga Horária	Carga Horária	Carga Horária			
	Conhecimento	Curriculares	Aulas	Tutorada	Situação Tarefa	Total			
1ª Fase	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa Literatura Brasileira Educação Artística	92	120	240	360			
		Língua Inglesa	40	80	160	240			
2ª Fase	Ciências da Natureza,	Matemática	70	120	240	360			
	Matemática e suas Tecnologias	Biologia	50	80	160	240			
3ª Fase	Ciências da Natureza,	Química	50	120	240	360			
	Matemática e suas Tecnologias	Física	50	80	160	240			
4ª Fase	Ciências Humanas e	História	74	120	240	360			
	suas Tecnologias	Geografia	40	80	160	240			
Total									

Observações:

- Fundamentos de Filosofia e Sociologia s\u00e3o trabalhados de forma integrada e contextualizada nos componentes curriculares de Hist\u00f3ria e Geografia.
- Os aspectos da formação básica para o trabalho serão desenvolvidos integrados aos conteúdos dos diversos componentes curriculares.
- 3. Educação Física não será oferecida em razão das particularidades do curso a distância.
- 4. O componente curricular Arte será trabalhado na fase de Língua Portuguesa pela afinidade dos assuntos a serem abordados, sendo avaliado conjuntamente.
- 5. A Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Médio, contempla, durante o semestre, momentos de revisões, avaliações, em caráter de simulado, exames e formação continuada dos tutores, distribuídos no semestre da seguinte maneira:

Aos 30% das aulas – 1 revisão + 1 avaliação

Aos 60% das aulas – 1 revisão + 1 avaliação

Aos 100% das aulas – 1 revisão + 1 avaliação + exame supletivo presencial final

Formação continuada dos tutores.

Tendo em vista que as práticas pedagógicas e a seleção de conteúdos são sociais e políticas, optou-se pela inserção dos TEMAS TRANSVERSAIS eleitos de acordo com os PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS. Incluiu-se essa perspectiva nos conteúdos da Educação de Jovens e Adultos, pois acredita-se que a educação para a cidadania requer que questões sociais sejam apresentadas para a aprendizagem e reflexão dos alunos, favorecendo a compreensão da realidade e participação social efetiva.

Os seguintes temas transversais permeiam este trabalho educativo:

- A Ética, em sua tomada de posição valorativa sobre as condutas humanas;
- A Pluralidade Cultural, visualizada no respeito aos diferentes grupos e culturas;
- O Meio Ambiente e suas relações inerentes, influenciando a qualidade de vida;
- A Saúde analisada na identificação com modelos externos e na forma como as pessoas vivem;
- A Orientação Sexual, oportunizando as relações de gênero e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis.